



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 487, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002265/2009-15, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 564, de 17 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

§ 3º .....

II - os meses anteriores ao início de suprimento do primeiro contrato.  
.....

§ 6º Excepcionalmente, o agente poderá solicitar à CCEE, até 15 de julho de cada ano, a inclusão no cálculo da  $G_{média}$  dos meses anteriores ao início de suprimento do primeiro contrato firmado no Ambiente de Contratação Regulado.

§ 7º O agente que solicitar inclusão, prevista no § 6º, o cálculo da  $G_{média}$  passará a ser realizado todos os anos sem a desconsideração de que trata o inciso II do § 3º.

§ 8º A CCEE, no encaminhamento de que trata o **caput**, enviará ao Ministério de Minas e Energia e à EPE as solicitações dos agentes previstas no § 6º.” (NR)

“Art. 5º .....

I -  $G_{média} < 0,90 \times GF_{vigente}$ ; ou  
.....” (NR)

“Art. 6º .....

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o ano de 2016, os montantes de garantia física de energia, definidos conforme arts. 4º e 5º, serão publicados pelo Ministério de Minas e Energia até 30 de outubro, com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2017.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO COELHO FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.10.2016.